



Código de Ética e Conduta

A prática do Código de Ética e Conduta da EnergisaPrev é tão importante que fazemos questão de disponibilizar a cada um o seu próprio exemplar para ler e consultar, sempre que quiser. O código está também disponível no site da EnergisaPrev em: [www.energisaprev.com.br](http://www.energisaprev.com.br).

É assim que enfatizamos o compromisso com o nosso futuro, mostrando que a EnergisaPrev e a nossa rede de parceiros são formados por pessoas íntegras e éticas.

# Código de Ética e Conduta

## CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

O Código de Ética e Conduta da EnergisaPrev traduz os princípios de moral, integridade e probidade que regem a instituição na condução dos seus negócios e processos.

A ética sustenta e dirige as ações do homem, orientando a sua conduta individual e social. Ser ético significa tudo aquilo que ajuda a tornar melhor o ambiente para que este seja cada vez mais saudável.

Inspirado em valores morais que estão além do cumprimento das Leis, o Código de Ética e Conduta é a identifica-

de cultural e os compromissos que a EnergisaPrev assume dentro do contexto das atividades e objetivos da instituição para com as relações na Fundação e com terceiros, especialmente seus clientes: patrocinadores, fornecedores, conselheiros, colaboradores, participantes, assistidos e beneficiários.

A EnergisaPrev adota em seus relacionamentos os mais estritos padrões de conduta e princípios éticos, que devem ser seguidos por todos os colaboradores, independentemente de sua posição hierárquica.

## CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Estabelecer instrumento que explicita claramente o conjunto dos valores, dos princípios éticos, dos padrões de conduta e das responsabilidades que nor-

teiam o comportamento dos membros dos órgãos colegiados, executivo e dos colaboradores da EnergisaPrev.

## CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS GERAIS

A EnergisaPrev tem como um dos seus objetivos manter uma estrutura sólida e confiável, consciente de sua responsabilidade social e institucional, que perse-gue resultados de forma honesta, justa, legal, responsável e transparente, visan-do promover o bem-estar social de seus participantes, assistidos e beneficiários. Visa, também, zelar pela proteção e se-gurança dos benefícios contratados com seus participantes e valorizar a pessoa humana.

Os princípios éticos fundamentais são a base do nosso Código e devem nortear as atitudes de todos os colaboradores da EnergisaPrev.

Os valores, princípios e padrões de con-duita professados pelos conselheiros, di-retores e colaboradores, bem como os que são esperados, no que couber de todos os que se relacionam com a Fun-dação, direta ou indiretamente, são os seguintes:

### I - DA LEGALIDADE:

a) Cumprir a Constituição da República

Federativa do Brasil;

b) Observar a legislação e as normas que regem a previdência oficial e a previdên-cia complementar no Brasil;

c) Adotar a legislação geral no que lhe for aplicável;

d) Cumprir o regramento do Estatuto da EnergisaPrev;

e) Acolher as deliberações do Conse-lho Deliberativo, as recomendações do Conselho Fiscal, as decisões da Diretoria Executiva e as demais normas instituídas pela entidade; e

f) Honrar os contratos, acordos e convê-nios firmados com terceiros.

### II - OBJETIVIDADE, IMPESSOALIDADE E IMPARCIALIDADE:

Desempenhar cargo ou função e tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas empresariais, no bom senso, na prudência e na equidade - sem

# Código de Ética e Conduta

preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza -, sempre com vistas ao interesse da EnergisaPrev e de seus participantes, assistidos e beneficiários.

## III - EFICIÊNCIA, QUALIDADE E CRIATIVIDADE:

a) Primar pelo melhor atendimento, visando assegurar excelência no grau de satisfação pelos serviços prestados aos participantes, assistidos e beneficiários;

b) Desenvolver e aplicar formas adequadas em sintonia com modernos e elevados padrões de desempenho empresarial para alcançar os resultados almejados e aperfeiçoar os sistemas e procedimentos; e

c) Atuar de forma proativa na formulação de críticas e sugestões, sempre por meio dos canais institucionais.

## IV - CONVIVÊNCIA COLABORATIVA:

a) Colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial aos participantes, assistidos e beneficiários, superiores, colegas, subordinados e terceiros;

b) Respeitar a reputação, a intimidade e a privacidade pessoal e familiar de todos;

c) Assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns; e

d) Formular e encaminhar críticas e sugestões por intermédio sempre dos meios institucionais em termos adequados e sem ofensas.

## V - LEALDADE:

a) Comprometer-se com os interesses da EnergisaPrev e ser fiel aos princípios que orientam sua atuação;

b) Respeitar a hierarquia da instituição;

c) Adotar princípios de lealdade entre colegas de trabalho independentemente de sua posição hierárquica; e

d) Guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações da EnergisaPrev, dos participantes, dos assistidos e das patrocinadoras, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público e se autorizada sua divulgação ou se a lei assim determinar.

## VI - PROBIDADE, INTEGRIDADE E RESPONSABILIDADE PESSOAL:

- a) Ter conduta honesta, transparente e prudente, primando pelo zelo, decoro e pontualidade no exercício do cargo ou função;
- b) Assumir a consequência das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições, e por elas responder assegurando-se sempre o contraditório;
- c) Repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;
- d) Zelar pela proteção e conservação dos bens que compõem o patrimônio da EnergisaPrev;
- e) Desenvolver função e atividade com a

plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional; e

- f) Fazer uso adequado dos bens patrimoniais, que devem ser restritos às atividades inerentes ao exercício do cargo ou função.

Ao cumprir estes princípios, se estabelece um clima favorável para que os problemas sejam expostos e relatados num processo de busca e descobrimento das verdadeiras causas, proporcionando soluções duradouras e consistentes.

Conflitos e interesses quando não contemplados no **Código de Ética e Conduta**, devem ser analisados sob estes princípios gerais. As ações decorrentes devem ser regidas por padrões morais de comportamento que devem pautar todas as relações da Instituição.

## CAPÍTULO IV DAS CONDUTAS INACEITÁVEIS

A EnergisaPrev não admite a seus conselheiros, diretores e colaboradores:

I - Fazer uso do cargo, da função ou da influência pessoal, visando a concessão ou a obtenção, para si ou para outrem, de vantagens, serviços especiais ou

quaisquer outros benefícios.

II - Atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra a EnergisaPrev.

# Código de Ética e Conduta

III - Praticar assédio sexual ou moral.

IV - Receber oferta ou vantagem pessoal, proveniente de pessoa ou de organização que tenha interesse, direto ou indireto, nos negócios da EnergisaPrev, salvo brindes de distribuição coletiva.

V - Favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais de prestação de serviço ou da atividade desempenhada.

VI - Divulgar informações sigilosas ou privilegiadas.

VII - Manter relações comerciais, na condição de representante da instituição, com empresas de sua propriedade ou de pessoa de seu relacionamento familiar (até 3º grau consanguíneo ou afim).

VIII - Assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas.

IX - Divulgar boatos ou informações supostas que possam afetar a honra e a imagem de qualquer pessoa ou entidade e levar à tomada de decisões equivocadas

no âmbito da instituição.

X - Omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem a EnergisaPrev ou seus participantes, assistidos e beneficiários.

XI - Utilizar os ativos da EnergisaPrev para fins pessoais; não observar a sua perfeita utilização e conservação e não zelar por todos os bens materiais (instalações, utensílios, veículos etc.) e intangíveis (imagem, informações, sistemas etc.).

XII - Repassar para terceiros os recursos materiais oferecidos exclusivamente a colaboradores da EnergisaPrev para o exercício de suas atividades profissionais.

XIII - Dar tratamento preferencial a quem quer que seja, por interesse ou sentimento pessoal.

XIV - Utilizar de forma equivocada os recursos de tecnologia e informação disponibilizados, infringindo as normas de segurança da informação e ocasionando danos à EnergisaPrev.

XV - Infringir os princípios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados.

XVI - Manter com fornecedor ou prestador de serviços qualquer outro relacionamento profissional ou comercial além daquele resultante da execução das suas atividades pela EnergisaPrev.

XVII - Envolver-se em qualquer transação ou negócio em que a EnergisaPrev faça parte visando benefício próprio.

XVIII - Oferecer, direta ou indiretamente, vantagens, privilégios, presentes e/ou favores que possam influenciar qualquer tipo de decisão. Aceitar brindes de valor relevante, diferentes dos costumeiramente oferecidos como: canetas, chaveiros, calendários etc.

XIX - Aceitar qualquer gratificação em dinheiro ou equivalente.

XX - Receber de clientes ou fornecedores presentes, dinheiro ou quaisquer recompensas, que possam ser interpretadas como suborno.

XXI - Solicitar ou receber qualquer presente, favor, convite ou vantagem, para

si próprio ou outra pessoa, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas com as quais a EnergisaPrev mantenha relações comerciais ou possa vir a manter, salvo convites para eventos institucionais de conteúdo técnico ou institucional relacionados a negócios de interesse da EnergisaPrev. Na hipótese de qualquer dúvida quanto à possibilidade de aceitação ou não do convite, o colaborador deverá consultar o Comitê de Ética.

XXII - Deixar de comunicar ao superior imediato o recebimento de qualquer benefício ou presente, bem como devolvê-lo ao emitente, quando for o caso.

XXIII - Interferir nos processos de admissão, promoção e desligamento de colaboradores, exceto quando fizer parte de suas atribuições profissionais.

XXIV - Contratar ou promover colaboradores sem atenção aos requisitos do cargo.

XXV - Privilegiar parentes e afins, em detrimento dos critérios de mérito, em contratações ou promoções.



# Código de Ética e Conduta

## CAPÍTULO V DA GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

A gestão do **Código de Ética e Conduta** cabe à Diretoria Executiva da EnergisaPrev, que deve ser responsável pela sua divulgação e a consequente aplicação.

Os diretores devem transmitir a seus subordinados as normas constantes deste Código de forma a que ele tenha ampla divulgação no ambiente de trabalho.

A Diretoria Executiva deve ser assessorada pelo Comitê de Ética da EnergisaPrev - Fundação Energisa de Previdência, que será formado pelos seguintes membros:

- Diretor-Presidente da EnergisaPrev;
- Presidente do Conselho Deliberativo da EnergisaPrev; e
- Presidente do Conselho Fiscal da EnergisaPrev.

Os membros devem permanecer no exercício de suas atividades até a posse de seus substitutos.

A posse dos membros deve ocorrer em ato único, em local, data e hora que

devem ser definidos pela Diretoria Executiva da EnergisaPrev.

O Comitê deve ser presidido pelo Presidente do Conselho Deliberativo da EnergisaPrev, sendo secretariado por qualquer outro membro por ele indicado. O Presidente do Comitê deve ser substituído, em suas ausências ou faltas, pelo Presidente do Conselho Fiscal, que acumulará as funções.

As convocações podem ser feitas por quaisquer membros do Comitê. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros do Comitê presentes, tendo o Presidente do Comitê, em exercício, o voto de desempate.

Na hipótese de vacância de qualquer dos membros, o membro substituto deve ser designado pelo mesmo órgão de competência.

O Comitê de Ética é a instância responsável pela apuração do ato, fato ou conduta violadora do **Código de Ética e Conduta**, cabendo-lhe a emissão de parecer relativo à matéria por ele analisada

e o encaminhamento à decisão da Diretoria Executiva da EnergisaPrev.

O procedimento de apuração deve ser instaurado de ofício ou em razão de representação fundamentada, e deve observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

A Diretoria Executiva da EnergisaPrev deve definir a penalidade a ser aplicada, sendo o infrator sujeito às medidas disciplinares determinadas - que podem resultar em desligamento e processos judiciais, quando aplicáveis.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Código de Ética e Conduta entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da EnergisaPrev e terá prazo de validade indeterminado, podendo ser revisto quando necessário.

Este Código de Ética e Conduta foi aprovado na 123<sup>a</sup> Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da EnergisaPrev, realizada em 05/02/2020.

# Código de Ética e Conduta

---

---

Membros do Comitê de Ética com mandato até 16/08/2020.

**Fabricio Ferreira Neves**  
Representante do Conselho  
Deliberativo da EnergisaPrev

**Jorge Luiz de Souza Cerqueira**  
Representante do Conselho  
Fiscal da EnergisaPrev

**Márcio José de Almeida Pires**  
Representante da Diretoria  
Executiva da EnergisaPrev

---

---



faleconosco@energisaprev.com.br

0800 372 7738

(11) 4481-9600

Rua Teixeira, 467 - Taboão  
Bragança Paulista - SP / CEP: 12916-360